



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 90047/2024 /PMVR**

Resposta à impugnação ao edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 90047/2024, referente à Contratação de Empresa Especializada no Serviços de Manutenção, Limpeza, Atendimento e cadastro de usuários e, Salva Vidas, nas dependências do Parque Aquático Municipal do MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

1- DO RELATÓRIO

Trata o presente de RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO apresentada pela Empresa empresa TOTAL-SERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.334.753/0001-85, estabelecida na Rua Coronel João Bravo nº 28 - loja I – Centro – Saquarema – RJ, por intermédio de seu representante legal a Sr^a. Maria Teresa Pinto Ferreira, portadora da Carteira de Identidade nº 02039768-3 SEPC e do CPF nº 052.809.377-03, com sede na cidade de Saquerema – RJ.

2- DA IMPUGNAÇÃO

O subitem 10.4.2 do Edital estabelece que as empresas deverão apresentar atestado de capacidade técnica profissional comprovando que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, Engenheiro Químico, ou Técnico em Química, devidamente registrado no CREA, no caso do primeiro profissional, ou CRQ, no caso do Técnico, que além da responsabilidade técnica pelos serviços, deverá orientar a respeito do manuseio de produtos químicos, durante a execução contratual.. (grifo nosso)

3- DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE

A Lei Federal nº 6.839/1980, dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; trazendo no artigo 1º, que *“o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SMEL

profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”.

Portanto, estando a empresa exercendo atividade básica preponderante, compatível e pertinente à atividade de engenharia da modalidade de química, ou seja, que implique em conceber, projetar, construir e operar equipamentos destinados a reproduzir, em escala industrial, os processos controlados de transformação da matéria em sua composição, estado físico e/ou conteúdo energéticos, a empresa deve fazer seu registro no CREA.

Empresas que possuem atividades básicas referente ao desenvolvimento e aplicação de processos de transformação em que estão envolvidas modificações químicas e alterações físicas da matéria, o registro das mesmas é no CREA, assim como todos os profissionais que exercem atividades e/ou atribuições como responsáveis técnicos pelas mesmas.

FONTE: [https://portal.crea-sc.org.br/artigo-profissionais-da-engenharia-quimica-e-o-conselho-](https://portal.crea-sc.org.br/artigo-profissionais-da-engenharia-quimica-e-o-conselho-profissional/#:~:text=A%20fiscaliza%C3%A7%C3%A3o%20profissional%20das%20atividades,Conselho%20de%20Engenharia%20e%20Agronomia)

[profissional/#:~:text=A%20fiscaliza%C3%A7%C3%A3o%20profissional%20das%20atividades,Conselho%20de%20Engenharia%20e%20Agronomia](https://portal.crea-sc.org.br/artigo-profissionais-da-engenharia-quimica-e-o-conselho-profissional/#:~:text=A%20fiscaliza%C3%A7%C3%A3o%20profissional%20das%20atividades,Conselho%20de%20Engenharia%20e%20Agronomia)

4- DA DECISÃO

Não obstante a todos os esclarecimentos elencados, a presente qualificação não restringe a participação de nenhuma empresa.

Diante de todo o exposto, não acolhemos a presente Impugnação, onde entendemos IMPROCEDENTE os termos da impugnação apresentada pelos IMPUGNANTES. Dê ciência à Impugnante.

Volta Redonda, 5 de setembro de 2024.


Edmison de Matos Noronha
Ass. Técnica
SMEL


Rosemari Machado Vilela
Secretária Municipal de Esporte e Lazer